Câmara Municipal de Paracatu
29
Minas Gerais

LEI N.º 3.998, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Paracatu, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, e comemorada anualmente na terceira semana de maio, após o Dia das Mães.

Art. 2º. A Semana Municipal da Maternidade Atípica tem como objetivo promover a conscientização sobre a realidade das mães atípicas e poderá ser marcada por ações educativas, culturais e de valorização promovidas de forma voluntária ou por meio de parcerias.

§1º. O Poder Público para promoção de ações durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, e o setor privado visando:

I - promover o reconhecimento e valorização da maternidade atípica na sociedade;
II - sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por mães;
III - estimular a criação e implementação de políticas públicas voltadas para o suporte e assistência às mães atípicas e suas famílias;
IV - fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
V - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias.

§2º. Poderão ser incentivadas, dentro da programação da semana, ações como:

I - palestras, rodas de conversa e seminários promovidos por instituições, entidades e profissionais voluntários;
II - campanhas de conscientização por meio das redes sociais e outros canais de comunicação de baixo custo;
III - atividades educativas e culturais com apoio de entidades da sociedade civil, coletivos e associações;
IV - divulgação de serviços públicos já existentes voltados à maternidade atípica e à pessoa com deficiência.

§3º. A Administração Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e organizações da sociedade civil para a realização das atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica, sem ônus para o erário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 22/07/2025 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 21/07/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/07/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL